

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Oeiras

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.smas-oeiras-amadora.pt/uploaded/Edital26_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	23-08-2018
Observações:	

EDITAL N.º 26 /18

**ISALTINO AFONSO DE MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

FAZ PÚBLICO que esta Câmara, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2018, deliberou, de harmonia com a alínea e) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião de 15 de janeiro de 2018, que procedeu à aprovação do Tarifário dos Simas para 2018, conforme se descremina:

Tarifa Especial / Clientes EPAL

Natureza de Consumo			Abastecimento Água (AA)			
			FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR n.º 01/2009 de 28/Agosto	Condicionamentos		Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
					m3	Euros/m3
Tarifa Especial-Clientes EPAL	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	13,4960 €	0,4499 €	Escalão único	0,9981 € ¹
		De 30mm a 50mm	37,7887 €	1,2596 €		
		Superior a 50mm	117,1451 €	3,9048 €		

Natureza de Consumo	Saneamento de Águas Residuais (SAR)			
	FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR n.º 01/2009 de 28/Agosto	Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
			m3	Euros/m3
Tarifa Especial-Clientes EPAL	13,5721 €	0,4524 €	Escalão único	0,7426 € ²

¹ Este valor já inclui o montante de complementar nos termos legais

² Este valor já inclui o montante da CTA fixado para 2018 ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 34/2017, de 24 de março.

Tarifário Social



Natureza de Consumo			Abastecimento Água (AA)			
			FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto	Condicionamentos		Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
					m ³	Euros/m ³
Social	Doméstico	Até 25mm	Isento	Isento	De 0 a 15 m ³	0,4202 €
		De 30mm a 50mm				
		Superior a 50mm				
	Não Doméstico (Assoc.Benefic,IPSS,ERUP ³)	Até 25mm	4,8200 €	0,1607 €	Escalão único	0,6233 €
		De 30mm a 50mm	37,7887 €	1,2596 €		
		Superior a 50mm	117,1451 €	3,9048 €		

Natureza de Consumo	Saneamento de Águas Residuais (SAR)			
	FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto	Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
			m ³	Euros/m ³
Doméstico	Isento	Isento	De 0 a 15 m ³	0,2893 €
Não Doméstico (Assoc.Benefic,IPSS,ERUP ³)	4,7622 €	0,1587 €	Escalão único	0,4839 €

³ Entidades de Reconhecida Utilidade Pública



Estado

Natureza de Consumo			Abastecimento Água (AA)			
			FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto	Condicionamentos		Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
					m ³	Euros/m ³
Estado	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	13,4960 €	0,4499 €	Escalão único	2,9585 € ⁴
		De 30mm a 50mm	37,7887 €	1,2596 €		
		Superior a 50mm	117,1451 €	3,9048 €		

Natureza de Consumo	Saneamento de Águas Residuais (SAR)			
	FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR nº 01/2009 de 28/Agosto	Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
			m ³	Euros/m ³
Estado	13,5721 €	0,4524 €	Escalão único	2,9529 € ⁵

⁴ Este valor já inclui o montante complementar nos termos legais

⁵ Este valor já inclui o montante de CTA fixado para 2018 ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 34/2017, de 24 de março.

Tarifário Genérico

Natureza de Consumo			Abastecimento Água (AA)			
			FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR n° 01/2009 de 28/Agosto	Condicionamentos		Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
					m3	Euros/m3
Doméstico	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	4,8200 €	0,1607 €	De 0 a 5 m ³	0,5275 € ⁶
		De 30mm a 50mm	37,7887 €	1,2596 €	De 6 a 15 m ³	0,6330 € ⁶
		Superior a 50mm	117,1451 €	3,9048 €	De 16 a 25 m ³	1,5571 € ⁶
					Superior a 25 m ³	2,1799 € ⁶
Não Doméstico-Comércio e Indústria	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	13,4960 €	0,4499 €	Escalão único	1,5571 € ⁶
		De 30mm a 50mm	37,7887 €	1,2596 €		
		Superior a 50mm	117,1451 €	3,9048 €		
CMO,CMA, Freguesias dos concelhos Oeiras e Amadora	Diâmetro Nominal de Contadores	Até 25mm	4,8200 €	0,1607 €	Escalão único	0,6233 € ⁶
		De 30mm a 50mm	37,7887 €	1,2596 €		
		Superior a 50mm	117,1451 €	3,9048 €		

Natureza de Consumo	Saneamento de Águas Residuais (SAR)			
	FIXA		VARIÁVEL	
Recomendação ERSAR n° 01/2009 de 28/Agosto	Euro/mês	Euro/Dia	Escalões	Tarifa
			m ³	Euros/m ³
Doméstico	4,7622 €	0,1587 €	De 0 a 5 m ³	0,3871 ⁷
			De 6 a 15 m ³	0,4939 ⁷
			De 16 a 25 m ³	1,3080 ⁷
			Superior a 25 m ³	2,1232 ⁷
Não Doméstico-Comércio e Indústria	12,1435 €	0,4048 €	Escalão único	1,3080 € ⁷
CMO,CMA, Juntas	Isento	Isento	Escalão único	Isento

⁶ Este valor já inclui o montante complementar nos termos legais

⁷ Este valor já inclui o montante de CTA fixado para 2018 ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 34/2017, de 24 de março.

Tarifário Familiar*

Abastecimento Água - Tarifa Variável						
Doméstico			Doméstico com Agregado Familiar de:			
	Escalões	Tarifário	Novos escalões com -	5 elementos	6 elementos	7 elementos
1º escalão	de 0 até 5 m ³	0,5275 €	1º escalão	0 a 8 m ³	0 a 11 m ³	0 a 14 m ³
2º escalão	de 6 m ³ até 15 m ³	0,6330 €	2º escalão	9 a 18 m ³	12 a 21 m ³	15 a 24 m ³
3º escalão	de 16 m ³ até 25 m ³	1,5571 €	3º escalão	19 a 28 m ³	22 a 29 m ³	25 a 34 m ³
4º escalão	superior a 25 m ³	2,1799 €	4º escalão	mais de 28 m ³	mais de 29 m ³	mais de 34 m ³

*Aprovado pelas Deliberações da Assembleia Municipal de Oeiras, em sessão extraordinária realizada em 21/01/2014 e Assembleia Municipal da Amadora, em sessão extraordinária realizada em 28/11/2013, e publicitado nos Editais n.º 37/2014 da CMO, de 10 de fevereiro e n.º 3/2014 CMA, de 05 de março.

Aos valores acima indicados **acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.**

MAIS SE FAZ PÚBLICO que, o presente tarifário apenas produz efeitos aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Oeiras, 05 de fevereiro de 2018

O Presidente,



Isaltino Morais

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Oeiras

Ano	2013 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.smas-oeiras-amadora.pt/uploaded/Regulamento de Abastecimento de Agua.pdf
Data de receção/ última consulta	23-08-2018
Observações:	



EDITAL N.º 37/2014

PAULO CÉSAR SANCHES CASINHAS DA SILVA VISTAS, LICENCIADO
EM GESTÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão extraordinária n.º 2 realizada em 21 de janeiro de 2014, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 27 de novembro de 2013, a **Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água**.

O Conselho de Administração dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião extraordinária realizada a 13 de novembro de 2013, deliberou submeter aos órgãos executivos dos Municípios de Oeiras e Amadora para, sob sua proposta, submeter às Assembleias Municipais de Oeiras e Amadora a proposta de alteração do Regulamento de Abastecimento de Água dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Por deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras, através da Proposta de Deliberação n.º 134/2012, em sessão ordinária realizada a 20 de Dezembro de 2012 foi aprovado o Regulamento de Abastecimento de Água dos SMAS de Oeiras e Amadora que lhe foi submetido pela Câmara Municipal de Oeiras, através da proposta de deliberação n.º 939/2012, tomada em reunião realizada a 21 de novembro de 2012, que ratificou a deliberação do Conselho de Administração tomada em reunião ordinária realizada a 31 de outubro de 2012, através da proposta de deliberação n.º 258-SMAS/2012.

Entretanto, fazendo sentido alterar-se os critérios de atribuição da Tarifa Social, por forma a flexibilizar e alargar o benefício social a um maior número de famílias residentes nos Concelhos de Oeiras e Amadora, cujo rendimento mensal não ultrapassa o salário mínimo nacional, a Sra. Diretora do Departamento Comercial dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora propôs a alteração do artigo 110.º do Regulamento de Abastecimento de Água.

W

Nesta conformidade e consubstanciada na eliminação das alíneas a), b) e c) do n.º 1, substituída por parágrafo único e alteração do texto do n.º 2 no que se refere ao consumo médio mensal, foi alterada a redação do corpo do artigo 110.º, conforme se transcreve:

Artigo 110.º

Tarifários especiais

1 - Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

Tarifário social

Aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Tarifário familiar

Aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja constituída por cinco ou mais elementos.

2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na aplicação de uma tarifa especial inferior à do 1.º escalão para utilizadores domésticos com consumos iguais ou inferiores a 10m³ por cada 30 dias e isenção da quota de disponibilidade de água e quota de disponibilidade de saneamento;

3 - O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar, tendo como limite mínimo de cinco elementos e máximo de sete elementos.

Outrossim, e por imposição legal, decorrente da alteração ao art.º 5.º da Lei n.º 23/1996, de 26 de julho, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, na qual a entidade gestora só pode suspender o fornecimento de água com aviso prévio de 20 dias, face aos 10 dias consagrados no n.º 3 do artigo 29.º do referido Regulamento, urge proceder-se à alteração daquele preceito regulamentar, conforme se transcreve:

CW
/

Artigo 29.º

Suspensão do fornecimento

1 – Mantém:

- a) – Mantém;
- b) – Mantém;
- c) – Mantém;
- d) – Mantém;
- e) – Mantém.

2 – Mantém.

3 – A suspensão do fornecimento de água a qualquer utilizador com fundamento na alínea a), b) e c) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos definidos na lei, designadamente com o aviso prévio de 20 dias, podendo ser imediata nos casos previstos nas restantes alíneas, sem prejuízo de documento justificativo da razão daquela interrupção.

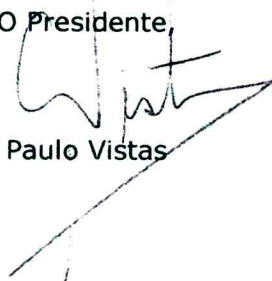
4 – Mantém.

5 – Mantém.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 10 de fevereiro de 2014

O Presidente,



Paulo Vistas